

LEI Nº 1.236 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 11/10/2023
Chiquera
Assinatura

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal ao Município de Fortuna de Minas visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Fortuna de Minas, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. A complementação repassada pela União não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 4º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 56/2017.



Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 56/2017.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6º As despesas decorrentes dos pagamentos da AFC aos servidores do município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

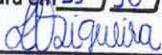
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Fortuna de Minas, 11 de outubro de 2023.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.235 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 11/10/2023

Assinatura

Institui o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” em Fortuna de Minas e o coloca no calendário oficial de eventos do município.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui o “Dia Municipal da Marcha para Jesus” em Fortuna de Minas, a ser celebrado anualmente no 4º sábado do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Marcha para Jesus” fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A “Dia Municipal da Marcha para Jesus” tem como objetivos:

I – unir as famílias;

II - declarar a paz sobre a cidade;

III – promover arte e cultura no Município, através da música, dança e artes cênicas.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades governamentais e ceder espaços públicos, para realização das ações do evento, bem como para apresentações culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortuna de Minas - MG, 11 de outubro de 2023.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

